



Câmara Municipal de **Miracema**

SUMÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024	2
--	---





Câmara Municipal de
Miracema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005, DE 29 DE JANEIRO DE
2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO
TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de
suas atribuições, especialmente nos termos do
**Regimento Interno desta Câmara
Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste
Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da
República**, faz saber sobre o presente
AUTÓGRAFO DE LEI ao **Projeto de Lei
Complementar nº. 001, de 15/01/2024**.

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins,
Estado do Tocantins, nas **Sessões
Extraordinárias** do dia **29/01/2024**,
APROVOU, sem emenda o **Projeto de Lei
Complementar nº. 001, de 15/01/2024**, que
**Dispõe sobre a revisão geral anual da
remuneração dos servidores públicos da
Administração Direta do Quadro Geral,
Educação e Saúde, do Poder Executivo do
Município de Miracema do Tocantins, e dá
outras providências, ficando inalterado
seu texto**.

DESSA FORMA segue abaixo o **Projeto de Lei
Complementar nº. 001, de 15/01/2024**,
APROVADO, já com sua redação final.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001,
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual da
remuneração dos servidores públicos da
Administração Direta do Quadro Geral,
Educação e Saúde, do Poder Executivo do
Município de Miracema do Tocantins, e dá
outras providências”.***

A PREFEITA DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica adotado o índice de **3,83%** (três
inteiro e oitenta e três centésimos por cento)
apurado até 1º de maio/2023, na revisão
geral anual da remuneração dos servidores
públicos da Administração Direta do Quadro
Geral, Educação e Saúde, do Poder Executivo
do Município de Miracema do Tocantins.

- **1º** – As tabelas com os novos valores dos
vencimentos dos servidores públicos
municipais do quadro geral, da educação
e saúde, respectivamente, são aquelas
constantes dos Anexos desta Lei, que
passam a vigorar a partir da publicação,
observando o disposto no Art. 3º, parte
final, desta Lei.
- **2º** – O percentual adotado no *caput* deste
artigo tem como referência o Índice
Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,
nos termos do art. 38 da Lei Municipal n.
470 de 2016.
- **3º** – O percentual adotado no *caput* deste
artigo não se aplica à remuneração dos
cargos de provimento em comissão, das
funções de confiança e contratos
temporários, ressalvado, neste último
caso, o Nível I-A, de cada carreira, no ato
de renovação.
- **4º** – Na hipótese de ocorrência de erro
material, o Poder Executivo o sanará
mediante decreto.

Art. 2º – O Município pagará os valores



retroativos, apurados entre maio de 2023 e a data da publicação desta Lei, em parcela única, juntamente com a folha do mês corrente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023.

PARA TANTO segue ao Paço Municipal o **Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 15/01/2024, com seu texto original**, onde cabe a Prefeita Municipal **sanciona-lo com a presente redação final**, ou **veta-lo parcial ou integralmente** no prazo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Vereador AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

